



DECRETO EXECUTIVO N.º 053/2018

Regulamenta a realização do Censo Cadastral e Previdenciário dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Jaguari.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 78, inc. VI da Lei Orgânica e em cumprimento às determinações legais contidas nos artigos 3º e 9º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887, de 18.06.2004,

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o Censo Cadastral Previdenciário dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de JAGUARI, que tem por finalidade a atualização e consolidação do Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Parágrafo único. O Censo Cadastral Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados, pensionistas e demais segurados de todos os Poderes, inclusive de suas autarquias e fundações públicas.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração será a responsável pela organização, implementação e gerenciamento da programação e fiscalização da execução do Censo Cadastral Previdenciário pela Empresa Contratada, assim como pela transmissão dos dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de que trata o art. 1º.

Art. 3º O Censo Cadastral Previdenciário será realizado no período compreendido entre **24 de setembro de 2018 a 23 de outubro de 2018**.

Art. 4º O Censo Cadastral Previdenciário será precedido de ampla divulgação na mídia digital, falada e impressa.

Art. 5º Na execução do Censo Cadastral Previdenciário compete à empresa contratada efetuar a complementação, alteração e a validação dos dados cadastrais dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados,



pensionistas e demais segurados deste Município, em base de dados disponibilizada por meio do Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Próprios de Previdência Social – SIPREV / Gestão nos termos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social.

Parágrafo Único. Os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados e demais segurados deverão apresentar a documentação dos seus dependentes, quando houver, durante a execução do Censo Cadastral Previdenciário.

Art. 6º O Censo será realizado em observância à localização e densidade geográfica dos segurados, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – Para o Censo dos servidores ativos:

- a) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional) do servidor;
- b) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional) dos dependentes do servidor;
- c) CPF do servidor;
- d) CPF dos dependentes do servidor;
- e) PASEP/PIS/NIT;
- f) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone emitida nos últimos 03 meses), ou na falta deste uma declaração de residência;
- g) Contato telefônico;
- h) Certidão de nascimento e/ou casamento do servidor;
- i) Certidão de nascimento dos dependentes do servidor;
- j) Título de Eleitor;
- k) Declaração ou Certidão de Tempo de Contribuição do INSS e/ou de outro RPPS, ou Carteira de Trabalho, com todos os contratos de trabalho anteriores, quando for o caso;
- l) Comprovante de escolaridade (certificado de conclusão do curso de acordo com a exigência de cada cargo);
- m) Carteira de inscrição no Conselho da Profissão (quando a atividade exigir);
- n) Cópia da carteira de motorista (de acordo com a exigência do cargo);



- o) Laudo Médico atestando incapacidade definitiva, no caso de dependente maior inválido do servidor, quando for o caso;
- p) Termo de Curatela ou Interdição, no caso de dependente inválido do servidor, quando for o caso.

II – Para o Censo dos servidores aposentados:

- a) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional) do servidor aposentado;
- b) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional) dos dependentes do servidor aposentado;
- c) CPF do servidor aposentado;
- d) CPF dos dependentes do servidor aposentado;
- e) PASEP/PIS/NIT;
- f) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone emitida nos últimos 03 meses), ou na falta deste uma declaração de residência;
- g) Contato telefônico;
- h) Certidão de nascimento e/ou casamento do servidor aposentado;
- i) Certidão de nascimento dos dependentes do servidor aposentado;
- j) Laudo Médico atestando incapacidade definitiva, no caso de dependente maior inválido do servidor aposentado, quando for o caso;
- k) Termo de Curatela ou Interdição, no caso de dependente inválido do servidor aposentado, quando for o caso.

III – Para o Censo dos pensionistas:

- a) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional) do pensionista;



- b) Documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional) dos dependentes do pensionista;
- c) CPF do pensionista;
- d) CPF do desentende do pensionista;
- e) Número do CPF do instituidor da pensão;
- f) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone emitida nos últimos 03 meses), ou na falta deste uma declaração de residência;
- g) Contato telefônico;
- h) Certidão de nascimento e/ou casamento do pensionista;
- i) Certidão de Óbito do instituidor da pensão;
- j) Laudo Médico atestando incapacidade definitiva, no caso de dependente maior inválido do pensionista, quando for o caso;
- k) Termo de Curatela ou Interdição, no caso de dependente inválido do pensionista, quando for o caso.

Art. 7º O Censo é de caráter obrigatório e pessoal, devendo o servidor titular de cargo efetivo, ativo, aposentado, pensionista e demais segurados comparecer pessoalmente no local e horário previamente definidos nos termos do artigo 4º, munido da documentação descrita no artigo 6º para realização do Censo Cadastral Previdenciário.

§ 1º O servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a ser recenseado que não comparecer para realizar o Censo de atualização cadastral terá o pagamento de sua remuneração ou proventos ou pensão suspenso a partir do mês imediatamente posterior a conclusão do censo, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento à Unidade Gestora do RPPS para sua regularização.

§ 2º O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior a do mês em que houve o recenseamento, assim como deverá ser incluso nesta folha o pagamento da diferença bloqueada.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE JAGUARI

§ 3º Após seis (06) meses de suspensão, será cancelado o pagamento da remuneração ou dos proventos da aposentadoria ou pensão, por não realização do Censo Previdenciário Cadastral, observando o direito da ampla defesa e do contraditório.

§ 4º O servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a ser recenseado que se encontrar incapacitado para comparecer ou se locomover até ao local do Censo poderá se fazer representar por procurador legal junto ao atendimento especializado do Ente Federativo para agendamento de visita in loco da equipe da Contratada, informando o endereço completo com ponto de referência.

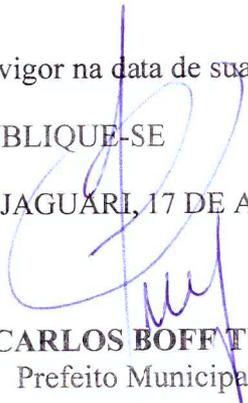
§ 5º Nos casos descritos no parágrafo anterior, o servidor ativo, aposentado, pensionista e demais segurados a ser recenseado, não sendo localizado, será notificado por meio de correspondência, concedendo-lhe o prazo de trinta (30) dias para a realização do censo. Após este prazo, a ausência não justificada acarretará a suspensão do seu pagamento.

Art. 8º O servidor público titular de cargo efetivo, ativo, aposentado, pensionista e demais segurados que se encontrar no exterior deverá encaminhar à Unidade Gestora do RPPS deste Município, além da documentação constante no art. 7º, declaração de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que se encontram.

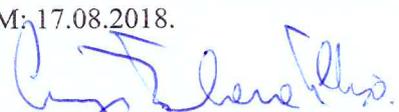
Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, 17 DE AGOSTO DE 2018.


ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito Municipal

REGISTRADO NO LIVRO N.º..... ÀS FLS.....
E PUBLICADO NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: 17.08.2018.


CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração